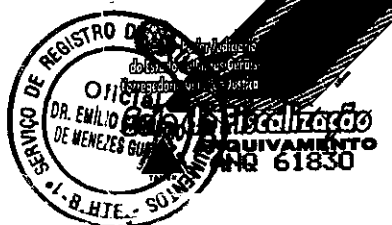


ATA DA 401ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FUMEC

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2010, na sede da Fundação Mineira de Educação e Cultura – FUMEC, realizou-se a 401ª Reunião de seu Conselho de Curadores. Fizeram-se presentes: Professor Custódio Cruz de Oliveira e Silva e Air Rabelo, Presidente e Vice Presidente, respectivamente, do Conselho de Curadores e os Conselheiros Efetivos: Eduardo Georges Mesquita, Tiago Fantini Magalhães e Mateus José Ferreira, estes dois últimos conselheiros suplentes. Participaram como convidados os advogados Lorenzo Monteiro Bolina Vivacqua, Bruno Oliveira Fortes e a Prof. Mércia Scarpelli. Abrindo os trabalhos, o Presidente do Conselho de Curadores, Professor Custódio Cruz de Oliveira e Silva, abrindo os trabalhos e antes de adentrar ao ponto de pauta realizou alguns informes: disse que o controller de da Fundação, Sr. Paulo Cleomar Araújo, buscou propostas para a realização de auditoria externa investigativa para a apuração de fatos descritos em relatórios entregues pela FACE e pela FEA e que duas empresas se interessaram pela realização do trabalho, quais sejam, Lopes, Machado Auditors, Consultantants & Business Advisers, associada à BKR internacional e a Baker Tilly do Brasil, associada à Baker Tilly Internacional, com sede em Londres, sendo a 7ª maior no ranking internacional (2009); disse ainda que o controller sugeriu que os conselheiros que elaboraram os relatórios reformulem seus textos, uma vez que as empresas estão com dificuldades de apresentar propostas. O Prof. Custódio Cruz, relatou ainda duas questões jurídicas, quais sejam, proposta de honorários complementares no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e percentual de 2% (dois por cento) sobre o êxito financeiro da ação, para defesa que será elaborada pelo

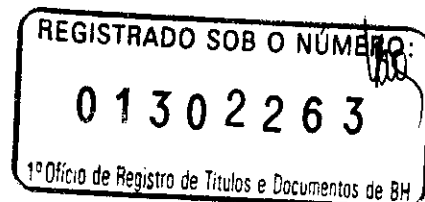
REGISTRADO CONFORME Nº 01302263
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/72, "FACULTATIVO DE QUAISQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO"



REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01302263
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

escritório Gontijo Mendes em sede de reclamação trabalhista movida pelo Sr. Palmério Batista de Resende, em função do maior vulto do valor da causa. O Prof. Air disse que em outra oportunidade foi realizada cotação de preços para a contratação do escritório para a defesa da FUMEC em questões trabalhistas, sendo que este escritório, na oportunidade, apresentou o menor preço; ressaltou que foi realizada nova cotação e que desta vez o escritório também apresentou proposta que foi 10 vezes menor do que os outros valores apurados, sendo então contratado o referido escritório para a defesa dos interesses da FUMEC em questões trabalhistas; disse ainda que como o escritório já presta serviços para a FUMEC os valores são menores. A complementação dos honorários para o escritório Gontijo Mendes foi aprovada. O Conselho passou então a deliberar sobre a contratação do escritório Braz e Paiva Advogados Associados para atuar perante a FEA, no valor de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais) mensais. O Prof. Air Rabelo, no uso da palavra, salientou que o escritório já prestou serviços satisfatoriamente para a FUMEC e trouxe a possibilidade de contratação do advogado José Braz nos termos da CLT. O Prof. Thiago Fantini disse que é prudente a contratação nos termos da CLT devido à possibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício, uma vez que irá trabalhar também nas rotinas do departamento de pessoal, entendendo que estão presentes todos os requisitos para a configuração da relação de emprego, conforme o disposto no art. 3 da CLT. O Prof. Custódio Cruz disse que há a possibilidade delimitar a amplitude da prestação dos serviços. A proposta foi colocada em votação, sendo rejeitada a contratação nos termos em que foi apresentada e recomendada reunião na FEA para a prestação de esclarecimentos. Passou então ao ponto de pauta, qual seja a discussão sobre as alterações na minuta de estatuto propostas pelo Ministério Público, sendo aprovadas alterações nos artigos 4º, 6º, 11, 12, 13, 16, 20, 25 e 44 conforme se segue:

REGISTRADO CONFORME ART. 107,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISSUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO"



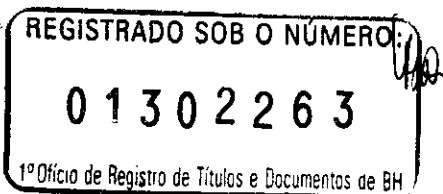
Art. 4º. São finalidades da FUMEC:

- I. manter, patrimonial e financeiramente, a Universidade FUMEC, assim como outras unidades mantidas que vierem a ser criadas ou incorporadas;
- II. promover e estimular a educação com qualidade, a formação profissional, o espírito científico e o pensamento reflexivo;
- III. estimular o intercâmbio cultural e educacional com entidades nacionais ou estrangeiras;
- IV. incentivar e apoiar a pesquisa e a extensão;
- V. manter serviços e projetos, nas diferentes áreas do conhecimento, para ensino, qualificação profissional, estágio e aprimoramento técnico-científico, estimulando o pensamento reflexivo;
- VI. promover a extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e dos benefícios resultantes da criação cultural e das pesquisas científica e tecnológica geradas na Universidade FUMEC ou nas outras unidades mantidas;
- VIII. criar, manter e administrar atividades e programas culturais e educativos através de canais de radio fusão de sons e imagens, próprio ou não, com finalidades exclusivamente educativas, submetendo-se às leis, decretos, regulamentos e disposições que regem tais serviços;
- IX. apoiar atividades de assistência social.

Parágrafo único. A FUMEC poderá instituir pessoas jurídicas de direito privado, na forma de unidades mantidas, em suas diversas modalidades, para explorar atividades comercial e mercantil, desde que todos os resultados por elas auferidos sejam destinados a sua manutenção, à consecução de seu patrimônio e ao cumprimento das finalidades acima arroladas, sem quaisquer distribuições de lucros para seus dirigentes, recolhendo todos os impostos inerentes às atividades exploradas.

Art. 6º. Para o cumprimento de suas finalidades, a FUMEC poderá:

- I. firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



- II. instalar-se ou manter escritório de representação em outras cidades do território nacional;
- III. conceder bolsas de estudo no país, como estímulo à pesquisa científica e tecnológica nos limites deste Estatuto.
- IV. prestar serviços especializados à população, de acordo com cada área do conhecimento, e estabelecer com essa população uma relação de reciprocidade

Art. 11. Todo o patrimônio e quaisquer receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados positivos auferidos pela FUMEC serão utilizados para a manutenção e o aproveitamento de seus objetivos institucionais, nunca se revertendo para atividades estranhas às finalidades da instituição, sendo integralmente aplicados no País, para cumprimento e manutenção dos objetivos estatutários.

(...)

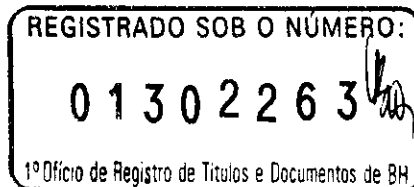
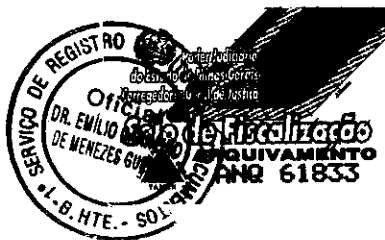
§5º. As doações e legados com encargos, a contratação de empréstimos financeiros que superem 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento do exercício anterior serão decididos pelo Conselho de Curadores, após consulta ao Conselho Consultivo, cientificado o Ministério Público.

Art. 12. A estrutura organizacional da FUMEC compõe-se de:

- I. Órgão Deliberativo:
 - a) Conselho de Curadores.
- II. Órgão de Fiscalização:
 - a) Conselho Fiscal;
- III. Órgão Executivo:
 - a) Conselho Diretor;

Art. 13. As reuniões dos Órgãos da Fundação serão registradas em atas e lavradas em livros próprios, sendo facultativo o registro em Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo único. Todas as atas deverão ser encaminhadas ao Ministério Público.

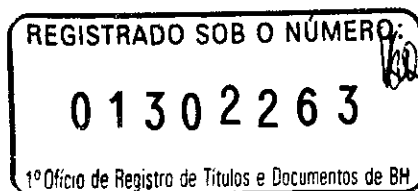
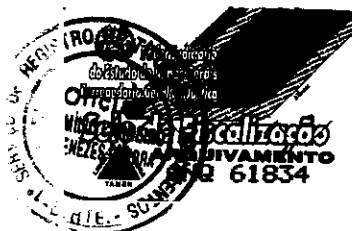


Art. 16. Compete ao Conselho de Curadores:

- I. eleger e dar posse ao seu Presidente e o seu Vice-Presidente;
- II. eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Fiscal;
- III. eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretor;
- IV. analisar e aprovar as sugestões e propostas do Conselho Diretor no âmbito de sua competência;
- V. definir as diretrizes estratégicas e políticas da FUMEC;
- VI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos e demais atos expedidos pelo Conselho de Curadores;
- VII. analisar e aprovar:
 - a) os programas anual e plurianual de investimentos e a aplicação de recursos;
 - b) a previsão orçamentária anual da FUMEC e o plano geral de trabalho para o exercício subsequente ao da elaboração, até 30 (trinta) de dezembro de cada ano;
 - c) após parecer dos auditores externos independentes, até 30 (trinta) de abril do ano subsequente ao término do exercício, o relatório de atividades, a prestação de contas e as demonstrações financeiras do exercício findo;
 - d) em última instância, o Regimento Interno e o Estatuto da Universidade FUMEC, bem como os regimentos das outras unidades mantidas pela FUMEC, respeitando a autonomia universitária;
 - e) o Plano de Carreira Docente da Universidade FUMEC, respeitando a autonomia universitária;
 - f) o Plano de Cargos e Salários da FUMEC e de suas unidades mantidas, respeitando a autonomia universitária;
 - g) as normas expressas propostas pelo Conselho Diretor, definindo os procedimentos para assinatura de convênios, escrituras, acordos,

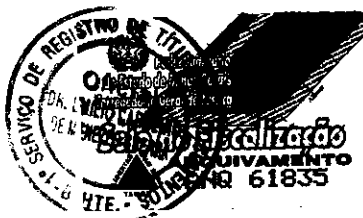
REGISTRO COMPONETE DO INCISO VII, DA LEI FEDERAL 6.015/73, "FACULTATIVO DE QUANTOS DOCUMENTOS PARA SUA CONSERVAÇÃO"

5



- ajustes e contratos com instituições públicas e privadas e com pessoas físicas e jurídicas;
- h) a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos que impliquem despesas não previstas em orçamento aprovado e/ou que gerem obrigações que possam trazer prejuízos ao nome, à imagem, ao patrimônio e aos recursos da FUMEC e de suas unidades mantidas, respeitando a autonomia universitária;
- i) o planejamento estratégico e o plano de negócios e ações da FUMEC e de suas unidades mantidas, definidas pelo Conselho Diretor, respeitando a autonomia universitária;
- VIII. definir as políticas patrimoniais da FUMEC e de suas unidades mantidas, além de deliberar sobre a administração de bens imobilizados da FUMEC e de suas unidades mantidas;
- VIII. apurar irregularidades ou atos praticados por seus conselheiros e dirigentes, que prejudiquem o bom funcionamento da FUMEC e de suas unidades mantidas;
- IX. encaminhar ao Ministério Público, dentro do prazo de 06 (seis) meses subsequentes ao término do exercício financeiro, as demonstrações financeiras consolidadas da FUMEC;
- X. acompanhar a execução do orçamento;
- XI. deliberar sobre a contratação de auditores externos independentes para realização de auditorias;
- XII. divulgar para a comunidade interna da respectiva unidade mantida, além de informações de resultados econômicos e financeiros, deliberações e decisões gerenciais, desde que não tenham caráter de confidencialidade;
- XIII. outorgar o título de colaborador honorário ou benemérito;
- XIV. decidir sobre criação, extinção, incorporação, fusão ou cisão da FUMEC ou de suas unidades mantidas, por decisão de 3/4 (três quartos) de seus integrantes;
- XV. exercer outras competências decorrentes deste Estatuto conferidas pela legislação pertinente;

REGISTRO ESPECIAL Nº 61834
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/78, "REGULATIVO DE QUAIQUEL
DOCUMENTOS PARA SUA CONSERVAÇÃO".



- XVI. conceder licença aos membros do Conselho de Curadores de seu mandato como conselheiros;
- XVII. deliberar sobre alienação, arrendamento, a oneração ou gravame dos bens imóveis da FUMEC ou, ainda, sobre bens que venham futuramente integralizar o capital social da FUMEC, obedecidos os critérios dos parágrafos 4º do artigo 11 deste Estatuto.
- XVIII. deliberar sobre assuntos de interesse da FUMEC e de suas unidades mantidas;
- XIX. requerer parecer do Conselho Fiscal quando julgar necessário;
- XX. fornecer, quando solicitado, cópias das atas das reuniões aos membros do Conselho Fiscal e dirigentes das unidades mantidas.
- XXI. Ações ou medidas distintas das competências dispostas neste artigo, relacionadas com a natureza deste órgão colegiado, somente poderão ser tomadas mediante aprovação em reunião, além de resolver os casos omissos, com base na analogia, equidade, jurisprudência e nos princípios gerais de direito;

REGISTRADO CONFORME ART. 227,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUANTO A
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

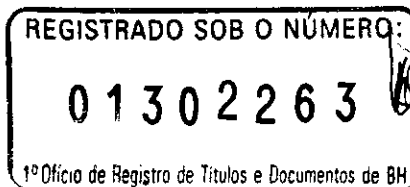
Art. 20. As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante comunicação com aviso de recebimento, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 25. Compete ao Presidente do Conselho de Curadores:

- I. a responsabilidade de assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- II. coordenar a agenda do Conselho de Curadores;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
- IV. atribuir responsabilidades e prazos;
- V. apresentar para os membros do Conselho de Curadores o orçamento consolidado da FUMEC, contendo informações orçamentárias específicas de cada unidade mantida;

7

Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br



- VI. resolver, *ad referendum* do Conselho de Curadores, assuntos urgentes deste conselho, tão somente quando não houver condição de convocação de reunião extraordinária, e em seguida dar ciência e justificativa aos demais membros do Conselho de Curadores, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- VII. convocar os membros do Conselho Fiscal, do Conselho Diretor, da auditoria externa independente ou qualquer outro integrante dos quadros da FUMEC e de suas unidades mantidas, para prestar informações ou esclarecimentos para o Conselho de Curadores;
- VIII. desempenhar as demais atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Curadores.

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/78, "FACULTATIVO DE QUAISSOUER
DOCUMENTOS PARA SUA CONSERVAÇÃO".

Art. 44. O estatuto da fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do presidente do Conselho de Curadores ou de pelo menos 03 (três) integrantes de seus Conselhos de Curadores e Executivo, desde que:

- I. a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos de Curadores e Executivo, aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II. a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da fundação;
- III. seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

Não havendo mais nada a ser deliberado, a reunião foi encerrada e eu, Bruno Oliveira Fortes, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos membros do Conselho de Curadores. Belo Horizonte, 19 de novembro de 2010. Bruno Oliveira Fortes

Prof. Custódio Cruz de Oliveira e Silva (Presidente)

Prof. Air Rabelo (Vice Presidente)

Prof. Eduardo Georges Mesquita _____

Prof. Tiago Fantini Magalhães _____

Prof. Mateus José Ferreira _____



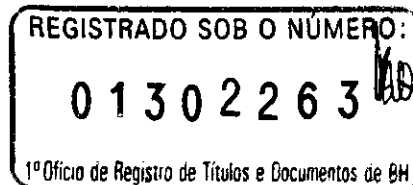
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte.
Rua Guadalupe, 259 - Epígrafe - Centro - Belo Horizonte - MG
CNPJ nº 06.908.000/0001-14 - Tel. (31) 3224-6630
www.rtdbh.com.br - Tel. (31) 3224-6630
Registrador: Emílio C. de Menezes Guerra

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 1 3 0 2 2 6 3

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado, registrado em microfilme e digitalizado, sob o número em epígrafe, nesta data, para fins de conservação, conforme Lei dos Registros Públicos, artigo 127, inciso VII. Belo Horizonte, 16 de Fevereiro de 2011.

[Handwritten Signature]
1º RTD-BH
Christiana M. H. Dias Fortes
Escrivente Autorizada

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".



**LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO MINEIRA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC**

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2010.

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
5.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

Profa. Mércia Scarpelli

CONSELHO DE CURADORES

Prof. Custódio Cruz de Oliveira e Silva
Presidente

Prof. Air Rabelo
Vice-Presidente

Prof. Eduardo Georges Mesquita

Prof. Estevam Quintino Gomes

Prof. Tiago Fantini Magalhães

 Prof. Célio Freitas Bouzada